



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

LEI Nº 494

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Departamento Municipal de Saúde integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio-ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

ARTIGO 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

- § 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo, pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insufláveis, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.
- § 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínicos terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.
- § 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

ARTIGO 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela autoridade municipal.

ARTIGO 5º - Compete ao Município:

a) fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificações com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

c) fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

d) executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para diferentes segmentos do corpo social municipal.

e) colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

g) fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.

h) executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.

i) controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com

a Vigilância Epidemiológica.

b f



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

j) participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.

n) realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.

o) outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

ARTIGO 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configure crime contra a Saúde Pública, ao consumidor, ao meio-ambiente e os que forem compulsórios por lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e laborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitadas a legislação Federal e Estadual pertinentes dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de outubro de 1990.


Dr. Otacilio C. Bittencourt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data Supra


Reni Sebastião de Melo
Diretor Administrativo